



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, com o NIF 512063777, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues**, na qualidade de **presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante,-----

E-----
Domingos Manuel Fonseca Barbosa, Presidente da Direção do Clube Ana de Santa Maria, NIF 512 048070, com sede na Rua de Ponta Delgada, Aeroporto de Santa Maria, 9580-425 Vila do Porto, adiante designado como segundo outorgante,-----

É celebrado, ao abrigo do artigo 8º das Normas de Apoio à Atividade Desportiva, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, o presente contrato-programa de Apoio à Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao segundo outorgante, de acordo com o articulado nas NAAD, de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.-----

Cláusula 2.ª

Comparticipação do Município de Vila do Porto

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio previsível de **vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito euros e vinte e cinco cêntimos**, assim distribuídos:-----

a) Ao abrigo do artigo 11.º das NAAD, **quatorze mil seiscentos e vinte euros**;-----

b) Ao abrigo do artigo 12.º das NAAD, **quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e cinco cêntimos**;-

c) Ao abrigo do artigo 23.º das NAAD, **dez mil seiscentos e oitenta e quatro euros**, sendo cinco mil euros para apoio à contratação e fixação de técnicos/as licenciados pelo período de doze meses e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro euros para pagamento das horas de treino no seu pavilhão das suas equipas federadas, calculadas com base no diferencial do tarifário do Pavilhão do Complexo e a taxa horária paga pela Direção Regional do Desporto para os clubes que não têm instalações treinarem no mesmo;-----

2 - O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de 80% (**vinte mil seiscentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos**), após a assinatura do contrato-programa e a segunda, no valor de 20% (**cinco mil cento e cinquenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos**), após receção do Relatório de Atividade.-----

3 - Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à atividade planeada e à atividade realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da segunda tranche.-----

a) Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.-----

Cláusula 3.ª

Deveres da Associação

1 - Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do segundo outorgante:-----

- a) Realizar a atividade apresentada no respetivo Plano de Atividades;-----
b) Entregar o Relatório de Atividade, tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2018;-----
c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo primeiro outorgante que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----
d) Dar a conhecer aos/às seus/as associados/as, dirigentes, atletas e encarregados/as de educação, a celebração deste contrato programa;-----
e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio do Município de Vila do Porto;-----
2 - Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.-----

Cláusula 4.^a

Combate à Violência, à Dopagem, à Corrupção, ao Racismo, à Xenofobia e a todas as formas de discriminação associadas ao Desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, a legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.-----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo/a Vereador/a com o pelouro do Desporto e pelo/a Técnico/a Superior da Área do Desporto, com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.-----

Cláusula 6.^a

Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.-----

Cláusula 7.^a

Período de vigência do contrato

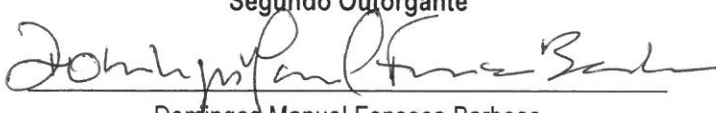
O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.-----

Celebrado nos Paços do Concelho de Vila do Porto, aos 2 dias do mês de Abril de 2018.-----

Primeiro Outorgante


Carlos Henrique Lopes Rodrigues

Segundo Outorgante


Domingos Manuel Fonseca Barbosa